



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 35, de 30 de junho de 2026.

Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 30/06/2026

Ana Paula Passendo

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES ORDINÁRIAS DE CONSULTA LEGISLATIVA E ATIVIDADES AFINS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DA ASSESSORIA ESPECIAL DAS SESSÕES E COMISSÕES PARLAMENTARES DURANTE O PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 25, II da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal estabelece que a Câmara Municipal se reúne, ordinariamente, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e os demais atos que lhe competirem;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul prevê os períodos da Sessão Legislativa Ordinária e disciplina as atribuições da Presidência quanto à organização, direção, convocação, ordem dos trabalhos legislativos e funcionamento das Comissões;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 2, de 09 de novembro de 2023, organiza a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, vinculando-a à Presidência da Câmara, e atribui-lhe funções de consultoria, assessoria jurídica, emissão de pareceres, controle de legalidade dos atos do Poder Legislativo e acompanhamento de processos submetidos à sua análise;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 12, de 24 de fevereiro de 2026 disciplina o expediente da Assessoria Especial das Sessões e Comissões, ao qual cabe assessoramento junto à Mesa, às sessões plenárias, às comissões parlamentares, à organização de pautas, a elaboração de estudos técnicos, ao acompanhamento de processos e projetos relacionados às comissões e ao apoio à Procuradoria-Geral nas atividades compatíveis com o cargo;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de priorizar o expediente interno durante o período de recesso legislativo parlamentar, em razão do volume de demandas internas pendentes, da necessidade de saneamento de expedientes, organização de processos, revisão de fluxos, atualização



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

de minutas, padronização documental, controle de prazos, arquivamento e demais providências indispensáveis ao regular funcionamento institucional.

CONSIDERANDO que a presente medida possui natureza temporária, administrativa e organizacional, sem prejuízo do atendimento de demandas urgentes, de prazos legais, judiciais, administrativos ou regimentais, bem como de matérias decorrentes de eventual convocação extraordinária da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, no período de 30 de junho de 2026 a 1º de agosto de 2026, correspondente ao recesso legislativo parlamentar, as atividades ordinárias de consulta legislativa, assessoramento legislativo ordinário, elaboração de minutas sob demanda, manifestações técnicas ordinárias, estudos técnicos não urgentes e demais atividades afins dirigidas à Procuradoria Geral da Câmara Municipal e à Assessoria Especial das Sessões e Comissões Parlamentares.

§ 1º A suspensão de que trata o caput restringe-se às demandas ordinárias e não urgentes, sem prejuízo da continuidade do expediente interno e das atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento institucional.

§ 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se atividades afins as solicitações de orientação procedimental, análise preliminar, elaboração ou revisão de minutas, consultas legislativas, manifestações técnicas e assessoramentos que não possuam prazo legal, judicial, administrativo ou regimental em curso, nem caráter urgente reconhecido pela Presidência.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal e a Assessoria Especial das Sessões e Comissões Parlamentares deverão priorizar o expediente interno, especialmente para:

- I – organização, triagem e saneamento de processos, documentos, expedientes e demandas internas;
- II – revisão e aprimoramento de fluxos administrativos, jurídicos e legislativos;
- III – atualização, padronização e consolidação de modelos de minutas, pareceres, despachos, ofícios, atos administrativos e demais documentos institucionais;
- IV – controle, conferência e organização de prazos administrativos, legislativos e judiciais;
- V – organização de arquivos físicos e digitais;
- VI – apoio à modernização das rotinas internas da Câmara Municipal;
- VII – adoção de outras providências internas necessárias ao adequado funcionamento da Procuradoria Geral e da Assessoria Especial das Sessões e Comissões Parlamentares

Art. 3º Durante a vigência desta Portaria, os novos expedientes ordinários de consulta legislativa e atividades afins poderão ser registrados e submetidos a triagem, ficando sua análise ordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

condicionada ao encerramento do recesso legislativo parlamentar, observada a ordem cronológica de recebimento, a urgência da matéria e a prioridade administrativa definida pela Presidência.

Art. 4º A suspensão prevista nesta Portaria não se aplica:

- I – às demandas determinadas diretamente pela Presidência da Câmara Municipal;
- II – às demandas da Mesa Diretora consideradas urgentes ou indispensáveis;
- III – aos processos com prazo legal judicial, administrativo ou regimental em curso;
- IV – as matérias vinculadas a eventual convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- V – as situações de urgência ou interesse público relevante devidamente justificadas;
- VI – às providências indispensáveis à continuidade mínima dos serviços administrativos essenciais da Câmara Municipal.

Art. 5º Os expedientes ordinários eventualmente encaminhados durante o período de suspensão deverão ser avaliados quanto à urgência e, não sendo caracterizada hipótese excepcional, serão processados após o encerramento do recesso legislativo parlamentar.

Art. 6º A presente Portaria não altera a jornada, o expediente interno, as responsabilidades funcionais ou o dever de atendimento das determinações da Presidência, da Mesa Diretora e dos casos urgentes previstos neste ato.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Procuradoria Geral da Câmara Municipal quando necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 30 de junho de 2026 a 1º de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Novo do Sul/ES, 30 de junho de 2026.

LUCAS BASTOS CASIMIRO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES